



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 427/75

DE 16 DE JULHO DE 1.975

"DISPÕE SOBRE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Taquarituba, autorizada a proceder a pavimentação das ruas, Avenidas e praças da cidade, obedecendo os regulamentos e obrigações previstas por esta Lei.

ARTIGO 2º- As obras de pavimentação de ruas, avenidas e praças da cidade serão determinadas mediante plano previamente estabelecidos pela Prefeitura, contendo indicações completas dos serviços a serem executados, respectivos projetos, especificações e orçamentos.

ARTIGO 3º- Entende-se por serviço de pavimentação, além da pavimentação propriamente dita, a parte carroçável das ruas, mais os trabalhos preparatórios e complementares necessários, terraplenagem, obras de escoamento de águas pluviais, excluindo-se as galerias de águas pluviais que se estendam por outras vias públicas, execução e colocação de guias e sarjetas, serviço de pessoal e maquinários próprios, projetos e orçamentos e demais serviços auxiliares-estritamente relacionadas, inclusive administração e fiscalização, cujo custo será obrigatoriamente incluído no orçamento.

ARTIGO 4º- Estabelecido o programa de execução de serviço, o Prefeito demarcará os trechos a serem pavimentados, levando em conta a dotação orçamentária ou verba existente e deliberará sobre a conveniência de execução do serviço por empreitada ou por administração.

§ ÚNICO- Se houver conveniência na execução por empreitada será aberta a necessária concorrência pública com as cautelas e exigências habituais, podendo a Prefeitura fornecer ou não os materiais necessários.

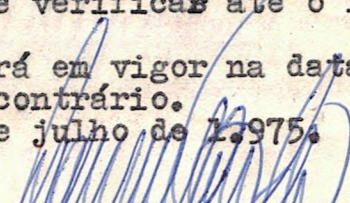
ARTIGO 5º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a arrecadar a Contribuição de Melhoria, estabelecida pela Lei Municipal nº 323/70 de 10 de outubro de 1.970, na proporção das quotas devidas pelos proprietários beneficiados com a pavimentação.

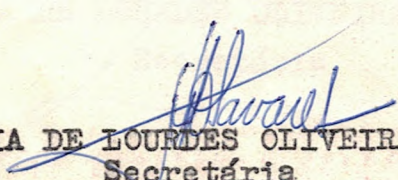
ARTIGO 6º- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas especiais próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, ou por conta de CREDITOS ESPECIAIS para esse fim abertos no Setor de Contabilidade da Secretaria da Fazenda.

ARTIGO 7º- Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito especial de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para execução da presente Lei, que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar até o final deste exercício.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 16 de julho de 1.975.


LOURENÇO CUSTODIO
Prefeito Municipal


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES
Secretária